

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – PR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

A empresa **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Frigo, n. 65, Barracão Comercial, bairro São Cristóvão, município de Concórdia/SC, CEP 89711-504, inscrita no CNPJ n. 17.450.564/0001-29, neste ato representada por sua procuradora, Naiana Cristina Frigo Festugato, brasileira, solteira, inscrita no CPF 065.566.259-65, RG 4.619.369, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 29/03/2018, insta salientar que a empresa recorrente está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

PRELIMINAR – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais

Prefeitura Municipal de Lunardelli

PROTOCOLO

N.º 144, Folha 09, Livro 17

26/03/18 Data [assinatura] Visto

[assinatura]

No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular.

Os referidos produtos comercializados pela empresa impugnante, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas pelos competentes órgãos fiscalizadores e certificadores, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, a Portaria INMETRO nº 544/2012 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000.

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2018, a realizar-se na data de 29/03/2018, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Lunardelli - PR, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para uso dos carros leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Lunardelli - PR.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

As referidas ilegalidades possuem cláusulas discriminatórias e ilegais, visto que exige, para a habilitação dos concorrentes inúmeras certidões e documentos em especial no que pertine às seguintes exigências que impossibilitam a cotação de produtos importados, quais sejam:

- **Fabricação Nacional**

Tais disposições são consideradas uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merecem ser alteradas, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Importante destacar que a Lei Nº 8.666/93 preceitua as seguintes exigências para participação e habilitação em licitações:

9

SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, conferindo no ato do recebimento dos materiais, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial.

Cabe também ressaltar, por oportuno, que a Impugnante oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independentemente de serem de procedência nacional ou de importação.

Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do edital impugnado a fim de que se proceda à correção necessária mediante a adequação aos pressupostos legais, excluindo as referidas exigências acima elencadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO MÉRITO

DA EXIGÊNCIA DE PRODUTOS COM FABRICAÇÃO NACIONAL

Acerca da exigência do bem ser de fabricação nacional, essa Corte de Cortes já decidiu que a mesma restringe o caráter competitivo do certame, em afronta as normas que regem a matéria. Bem como o TCU pacificou o seu entendimento no mesmo sentido através de Acórdão 1317/2013.

Conforme o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/2010, é vedado aos agentes públicos admitirem cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação.

f

"Há equívocos em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros."

A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração.

Ainda, acerca do dever de isonomia, presente no princípio da impessoalidade, elucida Lucas Rocha Furtado³:

"A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confirmem aos licitantes tratamento isonômico, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia.

A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações. Esta é a razão pela qual a própria Lei nº 8.666/93 indica a isonomia como uma das finalidades da licitação."

E, da preleção de BANDEIRA DE MELLO⁴, extrai-se que referido princípio

"Implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputa-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem

³ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 37.

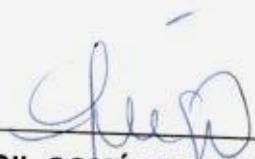
⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, **Curso de direito administrativo**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 500-501

f

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 22 de março de 2018



BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI

CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29 - IE: 256.934.215

Naiana Cristina Frigo Festugato

Procuradora

RG: 4.619.369 CPF: 065.566.259-65

BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP.
CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29 - IE: 256.934.215
Rua João Frigo 65 - Bairro: São Cristóvão - Concórdia/SC - 89.700-000
FONE/FAX: 49 - 3442 0432

PROCURAÇÃO

A empresa **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.450.564/0001-29, com sede à Rua João Frigo, nº 65, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, neste ato representada pelo sócio, **GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 4.163.963, inscrito no CPF sob nº 068.834.079-28, sócio-administrado, residente e domiciliado na Rua Antonio Mores, nº 101, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC; pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu obstante **Procuradora** a Sra. **Naiana Cristina Frigo Festugato**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4619369, inscrita no CPF sob nº 065.566.259-65, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Sunti, nº 217- Bairro Sunti, nesta cidade de Concórdia- SC, ao qual confiro os mais amplos poderes para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar todos os documentos pertinentes, prestar declarações em nome da outorgante, assinar contratos, assistir a abertura das propostas; fazer impugnações, recursos e representações, reclamações, protestos; prestar cauções, levá-las; bem como assinar, formular lances, transigir, desistir e praticar todos os atos inerentes ao certame, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Esta procuração é válida até 31 de Dezembro de 2020.

Concórdia-SC, 24 de Janeiro de 2018.

BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP.
CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29 - IE: 256.934.215
Rua João Frigo, 65 - Concórdia/SC
Gustavo Reni Vendruscolo.
Proprietário.
RG: 4.163.963 SSP SC - CPF: 068.834.079-28
Fone: (49) 3442 0432

17 450 564 / 0001 - 29

BBW DO BRASIL
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME

RUA JOÃO FRIGO, Nº 65
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CEP 89 700-000

CONCÓRDIA-SC

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1015, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balsao@tabelionatofering.com.br
Edesio Perling - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**. Do que dou fé.
Concórdia, 24 de Janeiro de 2018.
Em Test. 3 de verdade. (16:54:43 780243-34806 9)

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASINI - Escrevente
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,80 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EXW22424-48QX

*Cartão de selo digital em www.tpecpb.com



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
TABELIONATO DE NOTAS - Código CUI 88.870-4
Rua Francisco de Paula, 165 - Bairro São Cristóvão - Concórdia/SC - CEP 89.700-000 - Fone: (49) 3442 0432

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 49002501180849140956-1; Data: 25/01/2018 08:58:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ89175-5R8Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://wefidigital.tjpb.jus.br>

**4º ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI – EPP
CNPJ Nº 17.450.564/0001-29

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, brasileiro, natural de Concórdia - SC, solteiro, empresário, nascido em 20/04/1989, inscrito no CPF sob o n.º 068.834.079-28, portador da cédula de identidade n.º 4.163.963, expedida pela SSP-SC em 17/06/1997, residente e domiciliado à Rua Antonio Mores, n.º 101, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-000, na qualidade de sócio remanescente da sociedade BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMATICOS LTDA – EPP, com sede à Rua João Frigo, n.º 65, Barracão Comercial, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, S.C, CEP: 89.700-000, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina NIRE n.º 42204970525 e CNPJ n.º 17.450.564/0001-29, consoante a faculdade prevista no art. 980-A, parágrafo 3º, C.C parágrafo único, do artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

Cláusula primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação de BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - EPP., com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda – O acervo desta empresa ora transformada é no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, o qual passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Cláusula terceira – O endereço da empresa é à Rua João Frigo, n.º 65, Barracão Comercial, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, S.C, CEP: 89.700-000.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a EIRELI poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante a alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula quarta – A empresa tem como objeto a atividade de: Comércio varejista e atacadista de pneumáticos, transportes rodoviários de carga em geral, Importação e Exportação.

Cláusula quinta – O início da atividade empresarial ocorreu em 02 de Janeiro de 2013 e através deste instrumento prosseguirá transformada para EIRELI a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCESC. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



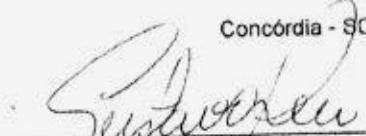
**4º ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 17.450.564/0001-29

Cláusula décima quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O titular assina o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Concórdia - SC, 22 de Junho de 2015.


Gustavo Reni Vendruscolo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2015 SOB Nº 42600157916
Protocolo: 15/127953-5, DE 25/06/2015

BBW DO BRASIL COMERCIO DE
PNEUMATICOS EIRELI EPP


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - EPP
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.450.564/0001-29

BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, - EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Frigo, n.º 65, Barracão Comercial, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, S.C, CEP: 89.700-000, com Contrato Social registrado na JUCESC sob o n.º 42204970525 em 21/01/2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.450.564/0001-29, sendo sócios:

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, brasileiro, natural de Concórdia - SC, solteiro, empresário, nascido em 20/04/1989, inscrito no CPF sob o n.º 068.834.079-28, portador da cédula de identidade n.º 4.163.963, expedida pela SSP-SC em 17/06/1997, residente e domiciliado à Rua Antonio Mores, n.º 101, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-000; e

LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, brasileiro, natural Concórdia - SC, solteiro, nascido em 28/01/1992, inscrito no CPF sob o n.º 083.044.299-50, portador da cédula de identidade n.º 5.359.397, expedida pelo SSP-SC em 24/03/2008, residente e domiciliado à Rua Antonio Mores, n.º 101, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Por cessão de quotas e direitos sociais, **Leonardo Vendruscolo Toniello** detentor de 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, vende e transfere sua totalidade para o sócio **Gustavo Reni Vendruscolo** e retira-se da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação sobre as quotas transferidas.

Cláusula segunda - O capital social permanece em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo como segue:

DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DE CAPITAL DO TITULAR

Titular	Quant. Quotas	Valor	Porc.
Gustavo Reni Vendruscolo	240.000	R\$ 240.000,00	100%
TOTAL	240.000	R\$ 240.000,00	100%

Cláusula terceira - Em razão da cessão e transferência acima mencionada, o sócio remanescente **Gustavo Reni Vendruscolo**, declara expressamente, que a empresa se tornará "empresa unipessoal" pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, comprometendo-se a apresentar um novo sócio neste período, sendo-lhe facultado transformá-la posteriormente em uma EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), a seu critério.

Cláusula quarta - A sociedade será administrada por **Gustavo Reni Vendruscolo**, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA – EPF

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.450.564/0001-29

"Cláusula sétima – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072, da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reunião. Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010, art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Único – Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

"Cláusula oitava - Pelo exercício da administração, o administrador e os sócios que trabalhar na empresa terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

"Cláusula nona – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros apurados serão distribuídos trimestralmente, podendo a critério, ficarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital, os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem amortizados futuramente e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

"Cláusula décima - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

"Cláusula décima primeira – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

"Cláusula décima segunda – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

"Cláusula décima terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/10/2017 12:34:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 840417

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2018 11:10:51 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 49002410171103450842-1 a 49002410171103450842-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc527d9fa627d9feb6113e1d91d1a9a4fdb48558c7691c37e38ef4a5ddb288b3b9cfe8b6042cf759dc4c0ccc
b27a6737d51425ff8034c4e20a266edc4b438407

